



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº389/2024/CONSUP/IFSULDEMINAS

25 de julho de 2024

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT - IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - PROFEPT - IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamento Local Do Programa De Pós-Graduação Em Educação Profissional E Tecnológica Em Rede Nacional Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Sul De Minas Gerais (IFSULDEMINAS) (anexado em 25/07/2024 10:09:16)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A)** - CD1 - IFSULDEMINAS, em 25/07/2024 11:14:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 467932
Código de Autenticação: 46052812e1



REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS (IFSULDEMINAS)

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes IFSULDEMINAS.

Art. 1º Este regulamento está subordinado ao Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais da Instituição Associada IFSULDEMINAS, bem como estabelecer procedimentos internos relativos a elas.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 2º A Comissão Acadêmica Local corresponde ao colegiado do curso no IFSULDEMINAS, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes credenciados ao curso no IFSULDEMINAS, por um representante discente e seu suplente (eleitos pelos seus pares) e pelo Secretário do Programa, sendo presidida pelo Coordenador Acadêmico Local ou pelo Coordenador Adjunto, em caso de ausência do titular, conforme Art. 12 do Regulamento Geral.

§1º O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, eleitos entre seus pares, no âmbito do IFSULDEMINAS, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§2º O período de mandato do(s) representante(s) discente(s) é de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 3º No IFSULDEMINAS as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor poderá agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, desde que com a anuência e concordância prévia de todos os

alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 4º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso em data, horário e local a serem divulgados pelo IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados, conforme estabelecido em edital de ingresso.

Art. 5º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 6º Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFSULDEMINAS farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação desta Instituição.

Art. 7º O desligamento de discentes ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Se o aluno não realizar a matrícula no período letivo correspondente;
- II. Se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;
- III. Se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. Se o aluno exceder o tempo máximo de conclusão do curso;
- V. Se o aluno tiver desempenho insatisfatório durante o desenvolvimento das atividades de pesquisa, segundo critérios adicionais estabelecidos pelo Regulamento Nacional do Programa;
- VI. A pedido do aluno;
- VII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da PPPI ou Coordenação de Pós-Graduação ou de outra instância superior do IFSULDEMINAS, após análise e homologação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único. O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso por meio de um novo processo de seleção.

Art. 8º Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, mediante solicitação e justificativa devidamente formalizadas e apreciadas pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O pedido deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos no calendário local

§ 2º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização

do tempo máximo do discente no curso.

§ 3º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

Art. 9º De forma excepcional, com o intuito de fornecer condições especiais de acompanhamento e participação dos estudantes

§ 1º Terão direito ao Regime Domiciliar de Estudos:

I. A estudante em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até 6 (seis) meses,

a) O período de estudos domiciliares da estudante grávida ou lactante, caso necessário, poderá iniciar antes do 8º mês de gravidez, mediante apresentação de atestado médico.

b) O período de estudos domiciliares previsto no inciso I poderá ser ampliado por questões de saúde mediante comprovação por atestado médico.

II. O estudante que declarar paternidade, por até 20 (vinte) dias, a partir da data de nascimento da criança.

III. O estudante adotante ou que obtiver guarda judicial terá seu prazo definido em analogia ao que prevê o inciso I para as mães e o inciso II para os pais.

IV. O estudante em tratamento de saúde, pelo prazo existente no atestado médico, que não poderá ser superior a seis meses.

§ 2º O período usufruído pelo discente no Regime de Exercício Domiciliar será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no Curso.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 10 Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula em disciplinas eletivas, os discentes não matriculados regularmente na IA IFSULDEMINAS serão considerados "Discentes do ProfEPT Externo ao IFSULDEMINAS".

Art. 11 O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 12 Após encerramento do período letivo, será emitido pela IA IFSULDEMINAS atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo IFSULDEMINAS, a aprovação ou reprovação. Este atestado será disponibilizado no Ambiente Virtual de Aprendizagem do IFES para acesso do coordenador da IA de origem do estudante.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 13 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFSULDEMINAS, serão avaliadas mediante nota, em escala de 0 a 10, com até uma casa decimal.

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 7,0.

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado o estudante deverá apresentar nota mínima de 7,0 pontos.

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 15 São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Enviar à Comissão Acadêmica Local requerimento e demais documentos necessários para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV. Participar como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VI. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 16 De acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 24 do Regulamento Geral do Programa,

o Trabalho de Conclusão Curso (TCC) deverá ser apresentado no formato de dissertação, envolvendo um relato descritivo e analítico da pesquisa, da elaboração e aplicação do Produto Educacional, respaldado no referencial teórico-metodológico escolhido, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 17 O TCC consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

Parágrafo único: As imagens, textos, códigos e demais descrições do Produto Educacional desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da dissertação, como apêndice.

Art. 18 O TCC deve ser elaborado conforme template disponibilizado pela Coordenação Nacional do Programa, respeitando-se as normas de formação vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo único: Recomenda-se que o TCC tenha a extensão de 60 a 120 páginas, excetuados anexos e apêndices.

Art. 19 O TCC, por seu caráter de produção acadêmica, deverá ser entregue em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

§ 1º Para depósito em repositório, devem ser apresentados:

I. TCC completo, contendo o Produto Educacional como apêndice

II. Produto Educacional em arquivo separado

§ 2º Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 20 As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de requerimento de defesa.

Art. 21 A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação destas, são de responsabilidade do Orientador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFSULDEMINAS, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho

Superior (Consumo) do IFSULDEMINAS.

Local, ano, data

Documento Digitalizado Público

Regulamento Local Do Programa De Pós-Graduação Em Educação Profissional E Tecnológica Em Rede Nacional Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Sul De Minas Gerais (IFSULDEMINAS)

Regulamento Local Do Programa De Pós-Graduação Em Educação Profissional E Tecnológica Em Rede Nacional Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Sul De Minas Gerais (IFSULDEMINAS)

Assinado por: -

Tipo do Documento: Regulamento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples